



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Vicente Jose Lucas, nº 287

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.083 DE, 10 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 10 / 01 / 2022
Alc.

“Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Tapiraí/MG e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que as fortes precipitações pluviométricas ocorridas no dia 07 de janeiro de 2022, ocasionaram enxurradas e inundações bruscas, além de erosões em vias públicas, deslizamentos de terras, desabamentos de muros, danos em esgotos sanitários e destruição de pontes;

CONSIDERANDO que o temporal foi intenso, com duração de aproximadamente três horas, entre 03H30min e 06H30min, registrando-se índices de precipitação pluviométrica que superaram mais de 100mm (cem milímetros);

CONSIDERANDO que o período chuvoso vem se prolongando já há pelo menos dez (10) dias, sem que haja previsão de interrupção, inclusive com previsões de altas precipitações pluviométricas nos próximos dias;

CONSIDERANDO o risco de iminente agravamento da situação do município aumentando o risco da segurança e saúde pessoas, além de danos de natureza material em bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO o risco de desmoronamento total do talude (já há desmoronamento parcial) localizado na entrada da cidade com iminente alagamento e danos naquela região, nesse momento imensuráveis pelo volume de água que tende a transbordar;

CONSIDERANDO que vários imóveis residenciais e comerciais foram invadidos pelas águas, sendo que seus moradores devem ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretaria Municipal de Obras, assim como pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, para as necessárias assistências a serem disponibilizadas pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para a proteção e segurança de pessoas e preservação da saúde pública dos municípios, inclusive remoção de famílias e de seus bens;

CONSIDERANDO a emergencialidade de recuperação das vias públicas, a recuperação de pontes e a necessidade de se resguardar a integridade das pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Vicente Jose Lucas, nº 287

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no município de Tapiraí/MG, decorrente das fortes chuvas que assolam a região, caracterizado como desastre natural, fora dos padrões normais de precipitação pluviométrica, provocando enxurradas e inundações bruscas em diversos locais do Município.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Parágrafo único. As medidas e providências necessárias deverão ocorrer para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, de acordo com prova documental estabelecida pelos Relatórios de Ocorrências emitidos pela Secretaria Municipal de Obras.

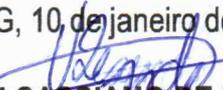
Art. 3º - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Obras, Assistência Social e Saúde, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5.º da Constituição Federal.

Art. 4º - Ficam autorizados, nos termos da legislação vigente, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes nas áreas afetadas, ou outras providências necessárias à proteção de coisas e pessoas.

Art. 5º - Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta às enchentes, acomodações de terra, deslizamentos, obstrução de vias públicas da zona urbana e rural, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 6º - Este Decreto retroage seus efeitos à data de 07 de Janeiro de 2022, com vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se prorrogação por igual período, por estado de necessidade.

Tapiraí/MG, 10 de janeiro de 2022.


VANDERLEI CASSIANO DE RESENDE
Prefeito Municipal de Tapiraí-MG

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Tapiraí - MG